



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
Rua Estanislau Eloy, s/nº - Bairro Castelo Branco  
João Pessoa-PB, CEP 58050-585  
- <https://hulw-ufpb.hubbrasil.gov.br>

Contrato - SEI nº 05/2026/2026  
Processo nº 23539.019691/2025-17

TERMO DE CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO Nº 05/2026, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH) E A EMPRESA FISRRM FISICA MEDICA DE RADIOTERAPIA, RADIOLOGIA E MEDICINA NUCLEAR LTDA

**CONTRATANTE:** A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, Hospital Universitário Lauro Wanderley/UFPB/EBSERH, sediado(a) na rua Tabelião Stanislau Eloy, s/n, Castelo Branco, CEP nº 58.050-585, na cidade de João Pessoa-PB, CNPJ/MF sob o nº. 15.126.437/0017-00, UG 155023, neste ato representada pelo seu Superintendente ALEXANDRE MEDEIROS DE FIGUEIREDO, matrícula Siape nº. 1633107, nomeado pela Portaria - SEI nº. 492, de 02 de dezembro de 2024, publicada no Boletim de Serviço nº. 1936, de 03 de dezembro de 2024 e por seu Gerente Administrativo, ANDRÉ LUÍS COELHO FERNANDES, matrícula nº 3383436, nomeado por meio da Portaria - SEI nº 511, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº. 1699, de 21 de dezembro de 2023, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0);

**CONTRATADA:** FISRRM FISICA MEDICA DE RADIOTERAPIA, RADIOLOGIA E MEDICINA NUCLEAR LTDA, com sede na R. Lauro Muller, 8, comércio, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.622.928/0001-85, representada neste ato por EZEQUIEL DE ARIMATEIA NASCIMENTO OLIVEIRA, CPF n.º 466.\*\*\*.\*\*\*-15, conforme atos constitutivos da empresa;

Conforme **Processo Administrativo n.º 23539.019691/2025-17**, de acordo com o **Pregão Eletrônico n.º 90109/2025**, proposta comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, celebram o presente Termo de Contrato, nos termos da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0), dos normativos internos da Ebserh, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para execução de serviços de controle de qualidade e proteção radiológica de equipamentos médicos hospitalares (incluindo Raios X fixos e móveis, Tomógrafo computadorizado, Mamógrafo, Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Negatoscópios, Monitores, Leitoras CR e Equipamentos de proteção individual)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Discriminação do objeto:

| GRUPO | ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                              | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO |
|-------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------|----------------|
| 01    | 01   | Aferição / Controle de Qualidade de Aparelhos Detectores/Emissores - Luz / Calor / Radiação / Som / Vibração - CONTROLE DE QUALIDADE (CQ), LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO (LR), RADIAÇÃO DE FUGA (RF) CONTROLE DE QUALIDADE (CQ), LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO (LR), RADIAÇÃO DE FUGA (RF) de Aparelho de Raios X Fixo;      | UNIDADE           | 1          | R\$ 1.808,17   |
|       | 02   | Aferição / Controle de Qualidade de Aparelhos Detectores/Emissores - Luz / Calor / Radiação / Som / Vibração - CONTROLE DE QUALIDADE (CQ), LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO (LR), RADIAÇÃO DE FUGA (RF) CONTROLE DE QUALIDADE (CQ), LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO (LR), RADIAÇÃO DE FUGA (RF) de Aparelho de Angiografia        | UNIDADE           | 1          | R\$ 8.813,65   |
|       | 03   | Aferição / Controle de Qualidade de Aparelhos Detectores/Emissores - Luz / Calor / Radiação / Som / Vibração - CONTROLE DE QUALIDADE (CQ), LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO (LR), RADIAÇÃO DE FUGA (RF) CONTROLE DE QUALIDADE (CQ), LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO (LR), RADIAÇÃO DE FUGA (RF) de Aparelho de Raios X Periapical | UNIDADE           | 1          | R\$ 960,46     |
|       | 04   | Aferição / Controle de Qualidade de Aparelhos Detectores/Emissores - Luz / Calor / Radiação / Som / Vibração -                                                                                                                                                                                                       | UNIDADE           | 1          | R\$ 1.694,93   |

|  |    |                                                                                                                                                                                                                                                                        |         |    |                                  |
|--|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----|----------------------------------|
|  |    | CONTROLE DE QUALIDADE (CQ), LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO (LR), RADIAÇÃO DE FUGA (RF)<br>CONTROLE DE QUALIDADE (CQ), LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO (LR), RADIAÇÃO DE FUGA (RF) de Aparelho de Raios X Panorâmico                                                               |         |    |                                  |
|  | 05 | Aferição / Controle de Qualidade de Aparelhos Detectores/Emissores - Luz / Calor / Radiação / Som / Vibração - CONTROLE DE QUALIDADE (CQ), LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO (LR), RADIAÇÃO DE FUGA (RF)                                                                       | UNIDADE | 1  | R\$ 2.598,90                     |
|  | 06 | Aferição / Controle de Qualidade de Aparelhos Detectores/Emissores - Luz / Calor / Radiação / Som / Vibração - CONTROLE DE QUALIDADE (CQ) e RADIAÇÃO DE FUGA (RF)<br>CONTROLE DE QUALIDADE (CQ) e RADIAÇÃO DE FUGA (RF) de Aparelhos de Raios X Móvel (CR)             | UNIDADE | 3  | R\$ 1.355,95                     |
|  | 07 | Aferição / Controle de Qualidade de Aparelhos Detectores/Emissores - Luz / Calor / Radiação / Som / Vibração - CONTROLE DE QUALIDADE (CQ) e RADIAÇÃO DE FUGA (RF)<br>CONTROLE DE QUALIDADE (CQ) e RADIAÇÃO DE FUGA (RF) de Aparelhos de Raios X Móvel (DR)             | UNIDADE | 2  | R\$ 1.468,94                     |
|  | 08 | Aferição / Controle de Qualidade de Aparelhos Detectores/Emissores - Luz / Calor / Radiação / Som / Vibração - CONTROLE DE QUALIDADE (CQ) e RADIAÇÃO DE FUGA (RF)<br>CONTROLE DE QUALIDADE (CQ) e RADIAÇÃO DE FUGA (RF) de Arco Cirúrgico                              | UNIDADE | 2  | R\$ 2.711,89                     |
|  | 09 | Aferição / Controle de Qualidade de Aparelhos Detectores/Emissores - Luz / Calor / Radiação / Som / Vibração - CONTROLE DE QUALIDADE (CQ), LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO (LR)<br>CONTROLE DE QUALIDADE (CQ), LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO (LR) de Tomografia Computadorizada. | UNIDADE | 1  | R\$ 7.909,68                     |
|  | 10 | Aferição / Controle de Qualidade de Aparelhos Detectores/Emissores - Luz / Calor / Radiação / Som / Vibração - LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO (LR)<br>LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO (LR) de Salas do Centro Cirúrgico                                                           | UNIDADE | 6  | R\$ 1.412,44                     |
|  | 11 | Aferição / Controle de Qualidade de Aparelhos Detectores/Emissores - Luz / Calor / Radiação / Som / Vibração - CONTROLE DE QUALIDADE (CQ)<br>CONTROLE DE QUALIDADE (CQ) de Equipamento de Ressonância Magnética                                                        | UNIDADE | 1  | R\$ 4.293,83                     |
|  | 12 | Aferição / Controle de Qualidade de Aparelhos Detectores/Emissores - Luz / Calor / Radiação / Som / Vibração - CONTROLE DE QUALIDADE (CQ)<br>CONTROLE DE QUALIDADE (CQ) de Aparelhos de Ultrassom                                                                      | UNIDADE | 17 | R\$ 677,97                       |
|  | 13 | Aferição / Controle de Qualidade de Aparelhos Detectores/Emissores - Luz / Calor / Radiação / Som / Vibração - CONTROLE DE QUALIDADE (CQ)<br>CONTROLE DE QUALIDADE (CQ) de Negatoscópios                                                                               | UNIDADE | 5  | R\$ 282,49                       |
|  | 14 | Aferição / Controle de Qualidade de Aparelhos Detectores/Emissores - Luz / Calor / Radiação / Som / Vibração - CONTROLE DE QUALIDADE (CQ)<br>CONTROLE DE QUALIDADE (CQ) de Salas de iluminação das salas de laudos                                                     | UNIDADE | 3  | R\$ 338,99                       |
|  | 15 | Aferição / Controle de Qualidade de Aparelhos Detectores/Emissores - Luz / Calor / Radiação / Som / Vibração - CONTROLE DE QUALIDADE (CQ)<br>CONTROLE DE QUALIDADE (CQ) de Pares de Monitores de alta resolução                                                        | UNIDADE | 2  | R\$ 621,48                       |
|  | 16 | Aferição / Controle de Qualidade de Aparelhos Detectores/Emissores - Luz / Calor / Radiação / Som / Vibração - CONTROLE DE QUALIDADE (CQ)<br>CONTROLE DE QUALIDADE (CQ) de Leitora de CR                                                                               | UNIDADE | 1  | R\$ 1.016,96                     |
|  | 17 | Aferição / Controle de Qualidade de Aparelhos Detectores/Emissores - Luz / Calor / Radiação / Som / Vibração - CONTROLE DE QUALIDADE (CQ)<br>CONTROLE DE QUALIDADE (CQ) de EPIs (Equipamentos de proteção individual)                                                  | UNIDADE | 60 | R\$ 158,19                       |
|  |    |                                                                                                                                                                                                                                                                        |         |    | <b>Valor total do Contrato (</b> |

1.1.2.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. o Termo de Referência;
- 1.2.2. o instrumento convocatório;
- 1.2.3. a proposta da CONTRATADA;

1.2.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1. O regime de execução, as condições de entrega e de recebimento do objeto estão definidos no Termo de Referência.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 74.960,00 (setenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais)**, conforme proposta vencedora e termo de homologação do certame, constituindo-se como limite máximo de despesas para o período de sua vigência.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. A contratação será executada sob o regime de empreitada por preço unitário, sendo os pagamentos realizados de acordo com os serviços efetivamente prestados, conforme demanda da CONTRATANTE e de acordo com os valores unitários constantes na planilha de preços integrante deste contrato.

3.4. O valor acima indicado possui caráter meramente estimativo, não implicando obrigatoriedade de execução ou pagamento integral, podendo variar para mais ou para menos, conforme as necessidades da Administração, respeitado o limite máximo contratado.

3.5. Os serviços compreenderão a execução inicial dos controles de qualidade, as repetições periódicas exigidas pela legislação vigente, bem como eventuais demandas decorrentes de manutenções corretivas ou outras necessidades específicas dos equipamentos.

3.6. O pagamento será efetuado somente pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato.

3.7. A forma, o prazo e demais condições para o pagamento à CONTRATADA estão definidos no Termo de Referência.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, com início em 04/05/2026 e encerramento em 03/05/2027, prorrogável por até 5 (cinco) anos no total, nos termos do art. 150 do RLCE 2.0.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada

- **Descrição do objeto do gasto:** SERVIÇO DE CONTROLE DE QUALIDADE E MONITORAMENTO DE ÁREAS COM RADIAÇÃO IONIZANTE
- **PTRES:** 234193;
- **Gestão/Unidade:** 26443/155023;
- **Fonte:** 1001A004QX
- **Natureza da Despesa:** 339039;
- **Categoria AOC:** A definir.
- **Plano Interno:** EJM60CTCONT.
- **Nota de empenho:** 2026NE000432

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Poderá ser exigida garantia de 10% do valor global do contrato a fim de assegurar sua execução e mitigar os riscos associados ao não atendimento do objeto contratual.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. Obrigações da Contratada:

7.1.1. Caberá à CONTRATADA organizar um cronograma otimizado da realização dos testes de modo a atender as legislações citadas no termo de referência e quaisquer outras portarias, normas, resoluções e instruções normativas que venham a substituí-las ou complementá-las durante a vigência contratual;

7.1.2. Caso os equipamentos listados na Tabela 1 estejam em manutenção ou fora de funcionamento durante a visita técnica, a CONTRATADA não irá executar os testes e, portanto, não deverá constar o controle de qualidade e/ou levantamento radiométrico em nenhuma das notas fiscais emitidas;

7.1.3. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Deverá atender as condições já descritas nos itens anteriores, assim como emissão e acesso aos relatórios, conforme pactuados no Termo de Referência;
- Deverá informar imediatamente à CONTRATANTE em caso de irregularidade na prestação dos serviços, o motivo da irregularidade e a previsão para regularização do serviço prestado;

7.1.4. A CONTRATADA deverá executar a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

7.1.5. A nota fiscal dos serviços prestados deverá ser emitida somente após o envio dos relatórios à CONTRATANTE;

- Somente após o aceite do relatório preliminar, que será realizado em até 5 dias úteis, por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal;
- A nota fiscal emitida pela licitante deverá conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

- 7.1.6. Assinar e devolver o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após seu recebimento;
- 7.1.7. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 7.1.8. Efetuar a execução do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos.
- 7.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado a terceiros ou à Ebserh, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 7.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante.
- 7.1.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 7.1.14. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe totalmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo HULW-UFPB/EBSERH;
- 7.1.15. Manter, sob as penas da lei, sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos do HULW-UFPB/EBSERH de que venha tomar conhecimento ou ter acesso ou que venha a ser-lhe confiados sejam relacionados ou não com o objeto do contrato;
- 7.1.16. Comunicar à contratante, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias quaisquer alterações ocorridas no contrato social mediante apresentação de documentos comprobatórios. Comunicar, também, imediatamente, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros meios necessários para recebimento de correspondência;
- 7.1.17. A inadimplência da licitante em relação aos encargos por ela devidos, não transfere a responsabilidade do pagamento à Administração do HULW-UFPB/EBSERH, nem poderá onerar o objeto do Termo de Referência.
- 7.1.18. É dever da contratada comunicar ao hospital no prazo de 5 (cinco) úteis a ocorrência de fato ou ato impeditivo ou retardador da execução do contrato/fornecimento, a contar da ciência/conhecimento pela empresa, sob pena de incidir em inadimplemento, sujeito às cominações legais e contratuais.
- 7.1.19. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 7.1.20. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.1.21. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 7.1.22. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;
- 7.1.23. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.1.24. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.1.25. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 7.1.26. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.1.27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 7.1.28. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.1.29. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 7.1.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 171 do RLCE 2.0.;"
- 7.1.31. Obrigações Gerais da Contratada:
- 7.1.31.1. Executar os testes conforme cronograma previamente acordado e legislação aplicável;
- 7.1.31.2. Manter registro de todos os materiais, equipamentos e profissionais utilizados;
- 7.1.31.3. Fornecer cópia de relatórios técnicos em formato digital (.pdf ou compatível);

7.1.31.4. Manter confidencialidade de dados de pacientes conforme Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e legislação de proteção de dados;

7.1.31.5. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade e conformidade dos testes executados.

## 7.2. Obrigações da Contratante:

7.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à entrega dos serviços.

7.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.2.4. Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta.

7.2.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.2.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de equipe/empregado especialmente designado.

7.2.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

7.2.8. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos contratos decorrentes da licitação em tela, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2.9. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

7.2.10. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

## 7.3. Penalidades por Atraso na Garantia Contratual

7.3.1. A contratada deverá apresentar garantia contratual (conforme art. 139 do RLCE 2.0) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato, sob pena de multa de 0,07% (sete décimos por cento) por dia corrido de atraso, incidindo sobre o valor mensal estimado da contratação, limitada a 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

7.3.2. Após 25 (vinte e cinco) dias de atraso na apresentação da garantia, fica autorizada a rescisão contratual por descumprimento de obrigação essencial.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a EBSEH poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

8.1.1. Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

8.1.2. Multa:

- a) 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 3 e 4**, abaixo.

8.1.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 3 e 4:

**Tabela 3**

| GRAU     | CORRESPONDÊNCIA                              |
|----------|----------------------------------------------|
| <b>1</b> | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| <b>2</b> | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| <b>3</b> | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| <b>4</b> | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| <b>5</b> | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

**Tabela 4**

| INFRAÇÃO                                  |                                                                                                                                                                                        |           |
|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| ITEM                                      | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                              | GRAU      |
| <b>1</b>                                  | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia;                                                                               | <b>04</b> |
| <b>2</b>                                  | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por dia;                                                                                                                  | <b>02</b> |
| <b>Para os itens a seguir, deixar de:</b> |                                                                                                                                                                                        |           |
| <b>3</b>                                  | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;                                                                                           | <b>02</b> |
| <b>4</b>                                  | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | <b>03</b> |

|   |                                                                                            |    |
|---|--------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 5 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato; | 01 |
|---|--------------------------------------------------------------------------------------------|----|

8.1.4. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.2. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- 8.2.0.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.2.0.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.2.0.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
- 8.2.0.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
- 8.2.0.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.2.0.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 8.2.0.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 8.2.0.8. não mantiver a proposta;
- 8.2.0.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 8.2.0.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

## 9. CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O Termo de Contrato se extingue quando vencido o prazo fixado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.2. A rescisão do Termo de Contrato pode ocorrer nas seguintes hipóteses:

9.2.1. de forma unilateral, assegurada, no regular processo administrativo, a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, por algum dos motivos previstos no art. 184 do RLCE 2.0;

9.2.1.1. A rescisão unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

9.2.1.2. A critério da CONTRATANTE, caso exista risco ao regular funcionamento da unidade, o prazo referido no item anterior poderá ser reduzido ou ampliado.

9.2.2. por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e para a CONTRATADA;

9.2.3. por determinação judicial.

9.3. O Termo de Contrato pode ser extinto no caso de se constatar a ocorrência de impedimento previsto no art. 69 do RLCE 2.0.

9.4. A extinção do Termo de Contrato, formalizada por Termo de Encerramento ou Termo de Rescisão, será precedida, sempre que possível, de:

9.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. indenizações e multas.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.

10.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.

10.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.7. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma definida no Termo de Referência.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. As regras a respeito da subcontratação do objeto são aquelas definidas no Termo de Referência.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelo art. 171 e seguintes do RLCE 2.0, bem como pelas regras definidas no Termo de Referência.

13.2. Registros que não caracterizam alteração contratual podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO**

14.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTINEPOTISMO**

15.1. É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

16.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

16.1.1. adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

16.1.2. assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

16.1.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

16.1.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

16.1.5. cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

16.1.6. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

16.1.7. comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do Art. 48 da LGPD.

16.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

16.2.1. cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;

16.2.2. apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

16.2.3. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

16.2.4. quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no Art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no Art. 16 da LGPD.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RLCE 2.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme o art. 155 do RLCE 2.0, assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

19.1.1. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

19.1.2. poderá ser admitida a adoção de mecanismos de solução pacífica de conflito relativos a direitos patrimoniais disponíveis, observando-se as disposições da Lei n.º 9.307/1996;

19.1.3. o procedimento para parcelamento e compensação de débito resultante de multa administrativa e/ou indenizações seguirá, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022;

19.1.4. o procedimento para cessão de crédito observará as seguintes regras:

19.1.4.1. as cessões de crédito, de qualquer natureza, dependerão de prévia aprovação do contratante.

19.1.4.2. a eficácia da cessão de crédito em relação à Administração está condicionada à celebração de termo aditivo ao presente contrato.

19.1.4.3. sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à comprovação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar, nos termos do art. 69 do RLCE 2.0, que não está proibido de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme o art. 12 da Lei n.º 8.429/1992, e que foi observada a Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh.

19.1.4.4. o crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas aplicáveis no regime jurídico incidente sobre o contrato, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

19.1.4.5. a cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

19.1.5. o procedimento para cessão de crédito, de qualquer natureza, observará as regras definidas no Termo de Referência.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É eleito o Foro da da Justiça Federal em Seção Judiciária de João Pessoa/PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

*João Pessoa, data da assinatura eletrônica*

*(assinado eletronicamente)*

**Dr. ALEXANDRE MEDEIROS DE FIGUEIREDO**

Superintendente HULW

Matrícula Siape nº 163\*\*\*\*

Portaria nº. 492, de 02 de dezembro de 2024

*(assinado eletronicamente)*

**André Luis Coelho Fernandes**

Gerente Administrativo (GAD)

Matrícula nº 338\*\*\*\*

Portaria - SEI nº 511, de 19 de dezembro de 2023

*(assinado eletronicamente)*

**EZEQUIEL DE ARIMATEIA NASCIMENTO OLIVEIRA**

Representante Legal

ISRRM FISICA MEDICA DE RADIOTERAPIA, RADIOLOGIA E MEDICINA NUCLEAR LTDA

CNPJ/MF sob o n.º 15.622.928/0001-85



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Coelho Fernandes, Gerente**, em 28/04/2026, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Medeiros de Figueiredo, Superintendente**, em 28/04/2026, às 20:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ezequiel de Arimateia Nascimento Oliveira, Usuário Externo**, em 29/04/2026, às 20:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **60275166** e o código CRC **54C70B06**.

Referência: Processo nº 23539.019691/2025-17 SEI nº 60275166